

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 186/1998 de 6 de Agosto**

Considerando a importância da actividade científica e tecnológica;

Considerando que importa apoiar o desenvolvimento tecnológico das Entidades Regionais;

Considerando que a Região beneficia com a implementação da Sociedade da Informação, potenciando uma menor insularidade;

Considerando que importa aumentar o nível de conhecimentos e a formação tecnológica;

Considerando que o Governo Regional deve apoiar projectos de investigação científica e tecnológica;

Considerando a necessidade de criar mecanismos de avaliação, selecção e controlo dos projectos a subsidiar;

Assim, nos termos das alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Criar um Programa de Apoio à Inovação Tecnológica, abreviadamente designado por PRAIT.

2 - O PRAIT visa apoiar projectos de:

- a) Investigação científica;
- b) Inovação tecnológica;
- c) Formação e divulgação científica e tecnológica.

3 - São abrangidas por este programa as seguintes entidades:

- a) Universidade e institutos públicos ou privados;
- b) Laboratórios e serviços dependentes do Governo Regional dos Açores;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Instituições sem fins lucrativos;
- e) Empresas;
- f) Pessoas singulares.

4 - As verbas afectas a este programa podem ser utilizadas para actividades de formação e divulgação.

5 - As candidaturas serão publicadas por meio de edital, de acordo com as resoluções do Conselho do Governo Regional.

6 - Os projectos candidatados devem contribuir para:

- a) Melhoria da produtividade;
- b) Aumento do nível de conhecimentos;
- c) Desenvolvimento da Sociedade de Informação;

d) Desenvolvimento de know how regional.

7 - As entidades que se candidatem e cujos projectos sejam aprovados, beneficiam do seguinte apoio:

a) Subsídio até 85% do custo do projecto;

b) Divulgação do projecto na página da Internet do Governo Regional dos Açores - Ciência e Tecnologia.

8 - Os projectos serão sujeitos a avaliação semestral por forma a verificar a concretização dos objectivos propostos.

9 - O regulamento e formulários necessários à concessão dos apoios são definidos por despacho normativo do Presidente do Governo Regional.

10 - Os encargos decorrentes da execução do PRAIT são suportados pelas dotações afectas ao Programa do Plano da Região Autónoma dos Açores relativo ao Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica.

11 - Ficam cativas 15% das verbas atribuídas a cada projecto para acompanhamento e avaliação do mesmo.

12 - A propriedade do produto dos projectos apoiados pelo PRAIT é do Governo Regional, que o poderá utilizar, explorar, divulgar ou publicar, salvo o direito de autor que dependerá da vontade do titular para a sua transmissão nos termos da legislação aplicável.

13 - O PRAIT inicia a sua vigência na data fixada no despacho a que se refere o n.º 9 da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.